

DISTRATO BILATERAL

PROCESSO N° 016/2025
INEXIGIBILIDADE N° 004/2025
CONTRATO N° 016/2025

Pelo presente instrumento particular de Distrato Bilateral, de um lado, a Câmara Municipal de Cedro – PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.412.103/0001-85, com sede na Rua Tiradentes, nº 409, Centro, CEP 56130-000, Cedro – PE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Tiago Matias de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua N. Srª do Perpétuo Socorro, nº 397, Centro, Cedro – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.148.504-61 e RG nº 6.666.283 - SDS/PE,

E, de outro lado, a empresa BRUNO PAES BARRETO BRENNAND SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.382.015/0001/49, Endereço: Avenida República do Líbano, nº251, Sala 2310|2311, Torre A, 23º Andar. Pina/PE, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si, justo e contratado, o presente Distrato Bilateral, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente distrato tem por objeto a rescisão amigável do contrato celebrado entre as partes, decorrente da INEXIGIBILIDADE N° 004/2025, vinculada ao Processo Licitatório nº 016/2025, cujo objeto consistia na contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, objetivando o acompanhamento de processos judiciais de interesse da câmara de vereadores de cedro perante o tribunal de justiça de Pernambuco (1ª E 2ª INSTÂNCIAS), dentre outros órgãos, além de atuar em demandas extrajudiciais, compreendendo, a mediação de conflitos extrajudiciais envolvendo o órgão e seus membros no exercício de suas funções, visando facilitar a resolução consensual e harmoniosa, para atender as demandas institucionais da câmara de vereadores de Cedro - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, de comum acordo entre as partes, o contrato anteriormente celebrado, a partir da assinatura deste instrumento, não subsistindo quaisquer obrigações futuras entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

As partes declaram, para todos os fins de direito, que não existem pendências financeiras ou obrigacionais decorrentes do contrato ora rescindido, ou, se existentes, que estas serão liquidadas conforme ajuste próprio, não havendo, portanto, ônus, óbices ou penalidades a serem exigidos reciprocamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes concedem plena, rasa, geral e irrevogável quitação recíproca, nada mais tendo a reclamar uma da outra, seja a que título for, judicial ou extrajudicialmente, com relação ao contrato ora rescindido.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste distrato, as partes elegem o foro da comarca de Cedro – PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cedro – PE, 01 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO – PE

Tiago Matias de Souza
Presidente

BRUNO PAES BARRETO BRENNAND
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO